



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 781/2.017.

Em 22 de novembro de 2.017.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 217/2017.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 189/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 217/2017 – AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, aprovado em sessão ordinária ontem realizada, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 2 - FL. Nº 177

AUTÓGRAFO Nº 189/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 217/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 217/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Birigui com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, oriundos das contribuições previdenciárias correspondente a parte patronal e déficit técnico relativo as competências de Junho/2017 a Novembro/2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

ART. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

ART. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Handwritten signatures and initials:
J.B. F.B. 25 +

Handwritten signature:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 2 - FL. Nº 178

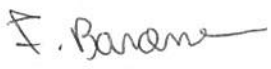
PARÁGRAFO ÚNICO. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

ART. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi, aos vinte e um de novembro de dois mil e dezessete.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.


JOSÉ LUÍS BUCHALLA
VICE-PRESIDENTE.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.